

Armadilha para o TSE

Na última quarta-feira, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registrou seis pedidos de impugnação de candidaturas à Presidência da República. Foi apenas a primeira das corridas à Justiça Eleitoral a que assistiremos nos próximos meses.

Vale a pena examinar a fundamentação de dois desses pedidos para se ter uma amostra da sobrecarga que sofrerão as instâncias da Justiça Eleitoral – e do amesquinamento desse poder do Estado, obrigado a se pronunciar sobre o que é, eviden-

temente, ou ignorância do direito ou sua distorção em chicanas.

Num deles, um mecânico do Paraná pede a impugnação da chapa do presidente Fer-

nando Henrique Cardoso sob alegação que dispensaria qualquer comentário sério: o presidente teria cometido crime de abuso do poder econômico no processo de privatização da Telebrás. E vai se exigir sobre tamanha sandice o pronunciamento da Justiça! Em outro, que disputa com o primeiro o troféu do ridículo, o candidato a deputado federal pelo Rio de Janeiro Luiz Fernando D'Ávila pede a impugnação da candidatura de Enéas Carneiro pelo Prona, acusando-o não de estar contrariando a Constituição como se sabe, mas de crime de lesa-humanidade por ter defendido que o Brasil tenha a própria bomba atômica. E, no rol dessas excentricidades de última hora, poderia também entrar o partido que pediu o cancelamento do registro do próprio candidato – o PT do B, de que jamais se saberá ao certo quem serão os eleitores.

É muito mais do que previra a Justiça Eleitoral, em matéria de atropelos e obstrução ao que lhe cabe ministrar. Ela sempre esteve bem ciente do embaraço que lhe criariam as minudências da Lei 9.504/97, elaborada depois de aprovada a emenda da reeleição, acopladas à Lei Complementar 64/90, não revogada, que pune o uso da máquina administrativa. A primeira, com tantas restrições

à conduta do candidato à reeleição, em matéria de deslocamentos, de concessão de entrevistas e de alocação de recursos, que fica difícil saber como alguém poderá fazer campanha e simultaneamente desincumbir-se do mandato em curso. A segunda, ao permitir que se represente ao corregedor-geral eleitoral, sempre que se configurar, por exemplo, utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, quase exige do candidato à reeleição a separação rigorosa das

agendas, ou, quiçá, das duas personalidades – do governante em exercício e do candidato em campanha.

Pela lógica e pelo mais puro bom senso, há uma continuidade entre o

exercício do cargo e o programa de campanha. E sem abuso algum de poder econômico ou de poder de autoridade; sem dolo e sem induzir alguém a engano. Quem quer que pleiteie o poder faz campanha, dizendo o que vai fazer com ele.

Como o fará, porém, o governante-candidato, com as restrições impostas pela lei a suas prerrogativas. Poderá apontar o já feito, numa inauguração?

Por aí se chega a uma situação absurda para todos, a pretexto de isonomia entre os candidatos. O PT, por exemplo, poderá se dizer “bom de governo”, reportando-se ao desempenho de Christovam Buarque no governo do Distrito Federal – salvo o petista e candidato Christovam Buarque.

Não é o tempo com que lá se tem convivido com o instituto da reeleição que faz com que nos Estados Unidos ninguém tenha objeções a um candidato à reeleição que não se licenciou do cargo. É, como dissemos, a lógica e o bom senso.

Mas aqui, à falta de ambos ainda se junta uma boa dose de hipocrisia na legislação sobre a conduta de agentes públicos em campanhas eleitorais. Numa armadilha, ainda que vã, à ação da Justiça, que, de qualquer forma, terá o trabalho de se desvencilhar dela.

**A Justiça Eleitoral
deverá cuidar de
evitar as
armadilhas que a
lei semeou daqui
até outubro**